***LEI Nº 4583, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.***

Autoriza o Município de Formiga a doar imóvel que menciona e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Empresa GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA, CNPJ nº 07.580.512/0001-13, o imóvel caracterizado como sendo um terreno com iniciação a descrição deste perímetro no vértice 08, de coordenadas N 7.741.627,700 m. e E 457.028,033 m., situado no limite com ESTRADA MUNICIPAL – AMRI LOPES FERREIRA DINIZ JUNIOR, deste, segue com azimute de 158°48'58" e distância de 9,51 m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL – AMRI LOPES FERREIRA DINIZ JUNIOR, até o vértice 47, de coordenadas N 7.741.618,831 m. e E 457.031,470 m.; deste, segue com azimute de 253°56'43" e distância de 240,42 m., confrontando neste trecho com MUNICIPIO DE FORMIGA, até o vértice 48, de coordenadas N 7.741.552,342 m. e E 456.800,428 m.; deste, segue com azimute de 341°13'07" e distância de 137,01 m., confrontando neste trecho com MUNICÍPIO DE FORMIGA, até o vértice 49, de coordenadas N 7.741.682,056 m. e E 456.756,317 m.; deste, segue com azimute de 73°09'54" e distância de 234,06 m., confrontando neste trecho com MUNICÍPIO DE FORMIGA, até o vértice 50, de coordenadas N 7.741.749,844 m. e E 456.980,346 m.; deste, segue com azimute de 158°40'25" e distância de 131,12 m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL – AMRI LOPES FERREIRA DINIZ JUNIOR, até o vértice 08, de coordenadas N 7.741.627,700 m. e E 457.028,033 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, todas as coordenadas aqui descritas estão relacionadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, possui área de utilização limitada de 20,0000 ha. conforme croqui em anexo.

 **Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

**Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

b) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

c) Deixe a Entidade de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

d) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

**Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 5º** Caso a Entidade necessite permutar o imóvel, fica desde já autorizada a permuta, desde que as cláusulas estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta Lei sejam transferidas para o imóvel permutado.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de dezembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |